



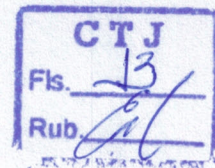
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 117/2019/CTAP

Referente ao PL 608/2019 que **“Institui o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Romoaldo Júnior

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida no dia 11/06/2019 e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/06/2019, sendo colocada em pauta no dia 25/06/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 25/06/2019. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia / /2019, tudo conforme as folhas nº 02, 12/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 608/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Lei tem a finalidade de instituir o Projeto Social que possibilita, gratuitamente, o acesso das pessoas de baixa renda à obtenção da 1ª (primeira) Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A ou B, bem como nas hipóteses de adição das categorias A ou B e na hipótese de mudança de categoria para as categorias C, D ou E.

Segundo a justificativa do autor, a presente medida tem como principal finalidade facilitar a inserção de pessoas no mercado de trabalho. Diante da crise econômica que Mato Grosso e o Brasil enfrentam, grande parte da população se encontra desempregada e sem perspectivas de melhorias. É visando ajudar esses mais necessitados que é apresentado este projeto instituindo o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



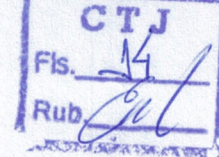
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas acerca do assunto, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura remanescente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Vivemos em uma sociedade de grandes diferenças sociais. As oportunidades não são igualitárias e muitos sofrem com a falta de recursos que, em boa parte das vezes, deveria ser suprida pelo Estado. Porém, a escassez de estrutura também abre espaço para solidariedade. São iniciativas que mudam as perspectivas de vidas: os projetos sociais.

Qualquer análise que se faça da sociedade atual mostra que ao lado de uma economia moderna, existem milhões de pessoas excluídas de seus benefícios, assim como dos serviços proporcionados pelo governo a seus cidadãos. Isto pode ser uma consequência de processos de exclusão ou de processos de inclusão limitada, pelos quais o acesso a emprego, renda e benefícios do desenvolvimento econômico fica restrito a determinados segmentos da sociedade.

Os conceitos de inclusão e exclusão são enquadrados na problemática da equidade e do conhecimento que atuam como um mapa para compreender como as políticas são postas em prática. A primeira, a problemática da equidade, coloca a mudança social na ação racional do ator social. A inclusão e a exclusão social são conceitualizados como duas entidades diferentes, nas quais o objetivo é produzir inclusão social e eliminar a exclusão social de determinados grupos de atores sociais, tais como aqueles definidos por classe, sexo, raça ou etnia (STOER, 2004).

Segundo Demo (1991), na política social, existe quatro parâmetros fundamentais: a política social precisa ser redistributiva, equalizadora de oportunidades, emancipatória e preventiva.

A presente medida tem como principal finalidade facilitar a inserção de pessoas no mercado de trabalho. Diante da crise econômica que Mato Grosso e o Brasil enfrentam, grande parte da população se encontra desempregada e sem perspectivas de melhorias. É visando ajudar esses mais necessitados que este projeto foi apresentado, instituindo o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores. A Carteira



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Nacional de Habilitação constitui uma oportunidade a mais de conseguir trabalho, de exercer uma atividade econômica. Oportunidade esta que é mitigada diante do alto custo do processo de aquisição que envolve aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos.

É de grande importância e relevância social instituir o Projeto Social que possibilita, gratuitamente, o acesso das pessoas de baixa renda à obtenção da 1ª (primeira) Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A ou B, bem como nas hipóteses de adição das categorias A ou B e na hipótese de mudança de categoria para as categorias C, D ou E.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 608/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

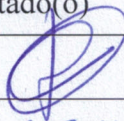
Sala das Comissões, em 14 de 08 de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 608/19 - Parecer nº 117/2019
Reunião da Comissão em 14 / 08 / 2019
Presidente: DEP. JOÃO BATISTA
Relator: DEP. JOÃO BATISTA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 608/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	